



**PROCESSO Nº : 46.269-1/2023**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**INTERESSADA : DALVA PEREIRA DE ABREU OLIVEIRA**

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – MT**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RELATÓRIO**

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - MT encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Dalva Pereira de Abreu Oliveira, efetiva no cargo de professora, classe “G”, nível “PE”, matrícula funcional 2575777, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 393/2022, publicada no Jornal Gazeta Municipal de Cuiabá, em 14/11/2022; com fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, e artigo 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; bem como na Lei Complementar 220/2010; Lei Complementar 276/2011, que altera a Lei Complementar 220/2010.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022<sup>1</sup>, sugerindo, conclusivamente, o registro da Portaria 393/2022.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 386/2023, do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria 393/2022, publicada em 14/11/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

### **É o relatório.**

<sup>1</sup> Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

